



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023
Processo CRQ-V Nº 00001310/23

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V**, Autarquia Federal, criada pela Lei 2.800/56, através de sua Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 006/2022, de 16 de agosto de 2022, torna público aos interessados, que realizará leilão na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA** de preço, de bem móvel, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais e aplicáveis e do disposto no presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 13 de Janeiro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00 do dia Janeiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h01 do dia 25 de Janeiro de 2023.

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação na modalidade de Leilão Público tem por objeto a alienação de veículos usados de propriedade do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no Relatório de Bens por Lote que integra o Anexo I deste Edital.
- 1.2 Os bens mencionados no Anexo I serão vendidos no estado de conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelo Licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances Pessoas Físicas e Jurídicas de qualquer natureza, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 2.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação, as pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - 2.2.3 Que estiver em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 2.2.4 Em forma de consórcios;
- 2.2.5 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;
- 2.2.6 Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores que concorram entre si;
- 2.2.7 Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Conselho Regional de Química da 5ª Região.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1 O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2 O Leilão Eletrônico será realizado através utilização do Portal Leilão On-line BANRISUL no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>, conforme convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e o Conselho Regional de Química da 5ª Região.
- 3.3 Os lotes licitados estarão disponíveis para visitação e avaliação visual dos interessados, desde a data de publicação do Edital até um dia útil antes da Sessão de Leilão Eletrônico, na sede do CRQ-V, na Av. Itaqui, nº 45, bairro Petrópolis, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h45 e das 13h30 às 16h45, mediante agendamento prévio através do telefone (51)3330-5659, Ramal 253 (Falar com Mateus Vargas).
 - 3.3.1 O não comparecimento para visitação e avaliação visual dos lotes implica a impossibilidade de qualquer reclamação posterior, por parte do arrematante, quanto às qualidades intrínsecas e extrínsecas dos bens adquiridos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço: <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>;
- 4.2 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 4.3 O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.
- 4.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.6** A participação na sessão pública se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico, desde a data da publicação do Edital, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1** Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado para abertura das propostas.
- 5.1.1** O critério de escolha do arrematante será o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR LOTE**, respeitado o valor mínimo de avaliação apresentado no Anexo I deste Edital.
- 5.2** As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.
- 5.3** Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.
- 5.4** O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 5.5** É possibilitado ao participante desistir de sua proposta inicial sendo vedada a desistência do lance arrematante.
- 5.5.1** A desistência de proposta inicial não acarretará obrigação de aquisição ou sanção administrativa.
- 5.6** Fica a critério do proponente que registrar propostas iniciais decidir em quais lotes participará da etapa de lances, estando apto a participar da disputa em qualquer lote no qual tenha registrado proposta inicial.
- 5.7** Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o responsável pela sessão realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.
- 5.8** O sistema ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.
- 5.9** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.12** O tempo de disputa será estipulado pelo condutor da sessão pública e informado nos dados do lote junto à página de consulta às informações do certame.
- 5.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente após transcorrer o tempo normal de disputa, conforme item anterior, e acrescido período de tempo adicional de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14** O sistema informará a proposta de melhor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e da aceitação do lance de maior valor por decisão do responsável pela condução da sessão.
- 5.15** É vedada a desistência dos lances arrematantes sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital.
- 5.16** Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado que declarar seu interesse em manter a proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 5.17** Após a realização da disputa, o arrematante deverá atender às condições de habilitação do certame disciplinadas neste edital.
- 5.18** Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender as condições de habilitação, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.
- 5.19** Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado será questionado, via Chat de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance.
- 5.20** No caso de desconexão do condutor da sessão, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o responsável, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.20.1** Quando a desconexão persistir, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da licitação.
- 5.21** O responsável pela sessão pública poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do certame, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.
- 5.21.1** Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.
- 5.22** Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

6. DA HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE

- 6.1** Os arrematantes deverão satisfazer os seguintes requisitos para habilitação na presente licitação:
- 6.1.1** **Pessoas Físicas:** Situação REGULAR no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na data de realização do certame eletrônico. Verificável na página de internet do Ministério da Fazenda. <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- 6.1.1.1** Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como comprovante de residência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.1.2 Pessoas Jurídicas:** Situação ATIVO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na data de realização do Leilão Eletrônico. Verificável na página de internet do Ministério da Fazenda. http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- 6.1.2.1** Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 6.1.3** Realizar o pagamento do valor arrematado para o lote de bens, de acordo com o item 7 deste edital.
- 6.2** A regularidade dos arrematantes exigida nos itens 6.1.1 a 6.1.2 será verificada através da Internet, pelo responsável da sessão pública ou por servidor da Equipe de Apoio, que deverá emitir os Comprovantes de Situação Cadastral dos Arrematantes no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** O vencedor arrematante pagará 100% (cem por cento) do valor arrematado, à vista, através de Depósito em Conta ou Transferência Eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal, para conta do Conselho Regional de Química da 5ª Região, que será informada no CHAT da sessão pública aos arrematantes.
- 7.1.1** A verificação do pagamento deverá ser realizada pelo responsável ou Equipe de Apoio através da confirmação da entrada do recurso na conta do Conselho Regional de Química da 5ª Região, registrada no processo administrativo da licitação.
- 7.2** O não atendimento do item 7.1 implicará a inabilitação do arrematante e anulação dos lances nos lotes arrematados, os quais poderão ter novo arrematante no mesmo evento, respeitada a ordem de classificação.
- 7.3** Após a comprovação do pagamento do valor arrematado e atendidas as demais condições habilitatórias deste edital, o processo licitatório será enviado para homologação da Autoridade Competente e, após homologado, o condutor da licitação emitirá a Certidão de Arremate que será disponibilizada ao licitante vencedor, contendo os dados do arrematante, do lote arrematado e da licitação eletrônica, a ser liberada após a assinatura do contrato.
- 7.4** A Certidão de Arremate é documento obrigatório que deverá ser apresentado pelo arrematante do lote no momento da retirada do bem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8. DA RETIRADA DOS LOTES

- 8.1** Os lotes estarão disponíveis ao arrematante após a emissão das respectivas Certidões de Arremate, conforme item 7.3 deste edital.
- 8.2** Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes na sede do Conselho Regional de Química, mediante apresentação da Certidão de Arremate emitida pelo responsável da sessão pública conforme item 7.3 deste edital.
- 8.2.1** No caso do Arrematante ser Pessoa Jurídica, além da Certidão de Arremate, será necessária apresentação de documentação que comprove habilitação para os atos em nome na empresa. Ato Constitutivo e documentação de identificação do titular ou, em caso de representante, procuração e documento de identificação do procurador.
- 8.3** Os lotes devem ser retirados em até 30 dias após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.
- 8.3.1** Em caso de impossibilidade de retirada do lote arrematado no prazo estipulado na Certidão de Arremate, o arrematante deverá solicitar, motivadamente, a prorrogação do prazo de retirada. A solicitação de prorrogação será analisada pela Administração, que poderá determinar novo prazo máximo para retirada do lote.
- 8.4** Na retirada dos lotes, o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela administração no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor.
- 8.4.1** Caberá ao arrematante a total responsabilidade pela correta destinação de quaisquer resíduos contidos nos lotes arrematados ou gerados durante a retirada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 8.4.2** Quaisquer danos ou prejuízos causados à administração durante a retirada dos lotes, por negligência ou imperícia, deverão ser reparados ou ressarcidos pelo arrematante.
- 8.5** As despesas com frete e remoção dos lotes arrematados correrão por conta do arrematante, não cabendo ao Conselho Regional de Química quaisquer ônus.

9. DOS RECURSOS

- 9.1** Declarado o arrematante vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro de forma abreviada das suas razões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.1** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2** Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 05 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3** Havendo recurso, o CRQ-V apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 9.4** O recurso contra decisão do responsável condutor da sessão pública terá efeito suspensivo e, no caso de acolhimento, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.
- 9.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo condutor da licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2** A presidência do CRQ-V deliberará acerca da homologação do certame podendo revogar a licitação, total ou parcialmente, nos termos do art. 62, da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3** Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, não atendimento do item 8, deste edital ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante que, no decorrer do Leilão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 11.1.1 Não realizar o pagamento do lote arrematado;
 - 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3 Não entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5 Não mantiver o lance arrematante;
 - 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.8 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 11.2** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Administração.
 - 11.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, quando não realizar o pagamento ou não entregar a documentação habilitatória exigida no certame.
 - 11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as pessoas físicas ou jurídicas que, em razão desta licitação:
- 11.3.1 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6** A multa compensatória de que trata o item 11.2.2 deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da aplicação da penalidade, podendo a multa vencida ser cobrada judicialmente.
- 11.7** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2** A participação na licitação implica a aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades contidas no presente edital.
- 12.3** No julgamento da habilitação e das propostas, o responsável pela sessão pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.3.1** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 12.3.2** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo responsável da sessão pública no CRQ-V, se os dados existirem em outro documento.
- 12.3.3** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 12.4** É facultada ao condutor da sessão pública ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.5** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível no site do Bannisul Pregão Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 12.6** O condutor da sessão pública é soberano para desclassificar qualquer proposta, bem como, sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direito a indenização ou ressarcimento.
- 12.7** O Conselho Regional de Química da 5ª Região reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 12.8** Eventuais dúvidas na aplicação das normas estabelecidas no presente edital ou eventuais omissos serão dirimidas pela Comissão de Licitações.

13. DOS ANEXOS

13.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

13.1.2 ANEXO II – Modelo de Arrematação;

Porto Alegre/RS, 10 de janeiro de 2023.

Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V